CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 1937 de 19

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA

Natureza: PROJETO DE LEI Nº 5/59

Assunto: Autoriza a municipalidade a sub-contratar a construção do predio para a Colegio e Escola Normal Estadual local.

ANDAMENTO

C. Justiça	Deus Pedro	Finanças	Deus Pedro

Observações: Relatos C. Justiça - M. P. Fonseca
" " Finanças: J. Eurdo

Arquivado em

DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º 69/59

Assunto:

Remetendo projeto de Lei

Em 23 de fevereiro de 1959.

Senhor Presidente

Com o presente, temos a honra de passar ás mãos de Vossa Excelência, a fim de ser submetido a aprovação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei, que autoriza êste executivo a sub-contratar as obras de construção do prédio do Colégio Estadual e Escola Normal de Pompéia.

Justificando a apresentação de referido projeto de lei, queremos esclarecer que o mesmo é do molde do que já foi aprovado por essa Casa, no tocante a construção do prédio da Cadeia e Delegacia de Policia local, bem como, a Lei nº 400 de 1º de setembro de 1958, aprovada por êsse legislativo, no parágrafo único do artigo 4º, preve a transferência de contrato a terceiros, mediante aprovação dessa Casa.

Como se trata de obra de vulto superior aquela, aconselhavel é, esta Municipalidade agir da mesma maneira, isto é, sub-contratar as obras.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e consideração.

NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência o Senhor
Doutor Durval de Carvalho e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
23 FEV 59
EST. DE S. PAULO

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 5/59

ARTIGO 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a subcontratar com a firma que mais lhe parecer conveniente, as obras da construção do prédio do Colégio Estadual e Escolar Normal de Pompéia, após a assinatura do contrato a ser firmado com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, conforme Lei nº 400 de 1º de Setembro de 1958, por preço não superior, ao do constante naquele contrato.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, em 23 de fevereiro de 1959.

NESTOR DE BARROS

PREFEITO MUNICIPAL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de lei 5/59

Solicita o senhor Prefeito, no presente projeto de lei, autorização para sub-contratar as obras de construção do predio destinado ao Colegio Estadual e Escola Normal de Pompéia.

Esta Casa em setembro ultimo aprovou identico projeto de lei, com referencia a construção da Cadeia e Delegacia de Policia de Pompéia, o que se constatou grande vantagem para o Municipio, em vista de maior rapidez na entrega das obras ao público.

O presente projeto de lei é perfeitamente legal e constitucional, não ferindo dispositivos de lei, e quanto ao seu mérito tambem é de interesse do municipio, motivo pelo qual esta Comissão opina pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 8 de Março de 1959.

Manoel Pinto Fonseca

Manoel Pinto Fonseca - Relator

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Ao Projeto de lei 5/59

No presente projeto de lei, o sr. Prefeito Municipal, solicita autorização desta Casa para sub-contratar as obras de construção do predio, onde funcionará o Colegio Estadual e Escola Normal de Pompéia.

Esta Casa já autorizou o senhor Prefeito Municipal a sub-contratar obras identicas a esta, com feliz lembrança da nobre Comissão de Constituição e Justiça, a Cadeia Pública e Delegacia de Policia.

A manifestação principal deste projeto de lei, deve ser levado em conta o parecer da Comissão de Justiça, uma vez que, pouca responsabilidade cabe a esta Comissão.

A Prefeitura contratará as obras do predio do Colegio Estadual com o Instituto de Previdencia e dentro daquele orçamento aprovado por aquela autarquia, firmará contrato com qualquer outra firma, para a necessária construção, não acarretando, por conseguinte despesas aos cofres publicos municipais, isto porque, deverá ser observado pelo sr. Chefe do Executivo as clausulas constantes do contrato a ser lavrado entre a Municipalidade e o Instituto de Previdencia.

Cumprido o contrato, nada afetará os cofres municipais.
Somos portanto, pela sua aprovação.
Sala das Comissões, em 11 de Março de 1959

Yassuiko Endo - Relator

Salvador M. Almeida